



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 363, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza a contratação temporária de Agente de Combate às Endemias para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado, 01 (um) Agente de Combate às Endemias, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, **nos** termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 8.663, de 25 de junho de 2026, visando fortalecer as ações de Vigilância em Saúde, garantindo a continuidade dos serviços de vigilância, prevenção, controle e combate às endemias desenvolvidos no Município.

§ 1º A contratação terá prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que permaneça caracterizada a necessidade temporária de excepcional interesse público, observado o disposto na Lei Municipal nº 8.663, de 25 de junho de 2026.

§ 2º A contratação será precedida de Processo Seletivo Simplificado, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas na Lei Municipal nº 8.663, de 25 de junho de 2026.

Art. 2º A contratação observará as seguintes condições:

I - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Carga horária semanal: Até 40 horas

Remuneração mensal: 2,30 SRM

Vagas: 1

Parágrafo único. As atribuições, as condições de trabalho e os requisitos para ingresso na função temporária de Agente de Combate às Endemias são os constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º O contratado será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, aplicando-se-lhe os direitos, deveres, impedimentos, hipóteses de extinção contratual e demais disposições constantes da Lei Municipal nº 8.663, de 25 de junho de 2026.

Art. 4º O exercício da função ocorrerá junto à Secretaria Municipal da Saúde, observadas as necessidades do serviço.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 04 de Agosto de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO P.L. Nº 363/2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que visa criar a função temporária de **Agente de Combate às Endemias** e autorizar a contratação temporária de 01 (um) profissional, mediante Processo Seletivo Simplificado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 8.663, de 25 de junho de 2026.

A iniciativa decorre de solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, que informou que o Município conta atualmente com apenas **quatro Agentes de Combate às Endemias**, quantitativo insuficiente para atender adequadamente toda a área territorial do Município. Em razão dessa limitação, alguns bairros permanecem sem cobertura regular das ações de vigilância, prevenção, controle e combate às endemias, comprometendo a efetividade das atividades desenvolvidas e a proteção da saúde da população.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a contratação imediata de um Agente de Combate às Endemias, visando reforçar a equipe de Vigilância em Saúde e assegurar a continuidade e a eficiência das ações de prevenção e controle de doenças transmitidas por vetores.

Além da contratação imediata, o Processo Seletivo Simplificado possibilitará a formação de **cadastro reserva**, permitindo que o Município disponha de candidatos previamente selecionados para futuras contratações temporárias que se fizerem necessárias durante o prazo de vigência do certame, em decorrência do aumento da demanda, afastamentos ou outras situações previstas na Lei Municipal nº 8.663/2026, garantindo maior celeridade na reposição de pessoal e evitando a descontinuidade dos serviços públicos essenciais.

As despesas decorrentes da execução da presente Lei possuem previsão orçamentária e serão suportadas pelas dotações próprias da Secretaria Municipal da Saúde, observados os recursos destinados ao custeio das ações de vigilância em saúde, inclusive aqueles repassados pela União para o financiamento do piso dos Agentes de Combate às Endemias, conforme informado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Diante da relevância da matéria e do evidente interesse público envolvido, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 04 de Agosto de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.

ANEXO I AO P.L. Nº 363/2026

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

PADRÃO: 10

ATRIBUIÇÕES:

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: ZS1LR2RTUUOFPPA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Sintéticas: Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.

Genéricas: Reconhecimento geográfico e atualização anual do número de imóveis urbanos e rurais se necessário; levantamento de índice de infestação a 1/3 de modo que todos imóveis sejam visitados durante o ano; execução de ações de controle mecânico, químico e biológico do mosquito; coleta de larvas para análise e identificação; preenchimento de boletins padronizados conforme normatização federal; divulgação do programa e ações nos grupos de família, comunidades, escolas e outros; vistoria em armadilhas e nos pontos estratégicos; participação em treinamentos e capacitações oferecidas pelo gestor municipal, estadual e federal; cumprir e fazer cumprir as determinações previstas na Lei que estabelece normas para o controle de vetores e de endemias, executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária normal de 40 horas semanais.
- b) Serviço externo, sujeito a trabalho desabrigado.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Idade mínima de 18 anos.
- b) Instrução mínima: Ensino Médio

